PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.559, de 11 de outubro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ASSOCIAÇÂO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à ASSOCIAÇÂO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade, à Rua Drongo, 1320, inscrita no CGC sob nº 80.062.062/0001-78, uma área de terras medindo 9.213,28 m², a ser denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4-4, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes 201 e 202/203/202-A-3/A-4, segue confrontando com o último, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 70,70 m. até um outro marco; deste ponto, no rumo SE 70º 53' NW, medindo 131,15 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 70,70 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201, no rumo NW 70º 53' SE, medindo 131,15 m, até o ponto de partida", destacado do lote nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8448 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 112,00 m², em 180 (cento e oitenta) dias;

b) edificar em alvenaria uma área de 180,00 m², em 240 (duzentos e quarenta) dias, após o término da 1ª etapa;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir desta data.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor ~~Administrativo~~

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna da Cidade
Em 13/10/88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.559, de 11 de outubro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade, à Rua Drongo, 1320, inscrita no CGC sob nº 80.062.062/0001-78, uma área de terras medindo 9.213,28 m², a ser denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4-4, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes 201 e 202/203/202-A-3/A-4, segue confrontando com o último, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 70,70 m, até um outro marco; deste ponto, no rumo SE 70º 53' NW, medindo 131,15 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 70,70 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201, no rumo NW 70º 53' SE, medindo 131,15 m, até o ponto de partida", destacado do lote nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8448 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 112,00 m², em 180 (cento e oitenta) dias;

b) edificar em alvenaria uma área de 180,00 m², em 240 (duzentos e quarenta) dias, após o término da 1ª etapa;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir desta data.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ANSELMO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
... JORNAL
Folha da Cidade
13 / 10 / 1988
FUNCIONÁRIO